



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS  
Fone: (0XX54)3616 325

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

**CONTRATO Nº 032/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW BAILE NO “JANTAR DO PEIXE”, EVENTO A SER PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SUELEN PIFFER DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.564.165/0001-02, com sede na Rua do Comércio, 180, Bairro São Cristóvão, CEP: 99.950-000, em Tapejara/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por Representação Legal, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de show artístico para realização de Show Baile no “Jantar do Peixe”, evento a ser promovido pelo Município de Pontão/RS.
2. Através da CONTRATADA, o artista João Luiz Correa e Grupo Campesino farão a animação do evento “Jantar do Peixe”.
3. O show contratado terá no mínimo 03h00 de duração e ocorrerá no dia 18 de março de 2022, na cidade de Pontão/RS, e no valor cotado pela CONTRATADA está incluso o valor do show baile e todas as despesas do artista e sua banda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, assim especificados:
  - §1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da CONTRATADA.
  - §2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até o dia 18 de março de 2022, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.
  - §3º Os preços serão fixos e sem reajuste.
  - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
  - §5º Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo avençado, do valor combinado pelo show;
- b. Fornecer camarim ou local equivalente e adequado, para que seja possível ao artista aguardar o início do show;
- c. Responsabilizar-se pela montagem do palco, sonorização e iluminação do Evento.

**2. Caberá a CONTRATADA:**

- a. Realizar o show constante no objeto contratual, na data, local e horário acordados;
- b. Responsabilizar-se pelo deslocamento do artista João Luiz Correa e Grupo Campesino até o local do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
*Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS*  
*Fone: (0XX54)3616 325*

evento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0902 08 244 1001 2070 339039 00000000 0001 34971.2 Outros Serv. Terc.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. A inexecução do Show Baile pelo artista e sua Banda, na data, hora e local do evento “Jantar do Peixe” sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, 24 de fevereiro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**CONTRATANTE**

**SUELEN PIFFER DE OLIVEIRA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Eduarda Vieira Pilonetto  
CPF nº 045.150.030-03

\_\_\_\_\_  
Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53